

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, de 28 de dezembro de 2021.

**ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DOS
PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DO
QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o vencimento básico inicial dos profissionais de Engenharia do Município de Teixeira, contemplando os engenheiros civis, florestais e agrônomos, integrantes do quadro de servidores efetivos, conforme os valores especificados na Tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os valores especificados na Tabela do Anexo 02, conforme o posicionamento do titular do cargo, considerando a ascensão horizontal crescente de referências e vertical, dentro do mesmo cargo, nos termos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Municipais (Lei Complementar 001/2002, de 16 de janeiro de 2002), conforme especificados na Tabela do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais de engenharia de que trata a presente lei será composta pelo vencimento básico acrescido de valores referentes a ascensão horizontal e/ou vertical, bem como de gratificações permanentes e/ou temporárias, nos termos definidos pela Lei Complementar 001/2002.

Art. 4º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, constam nos anexos III e IV, consoante determinação ínsita no Art. 16, da Lei

Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações que se fizerem necessárias na LDO, LOA e PPA, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º - As atribuições dos cargos dos profissionais de Engenharia especificados nesta Lei são aquelas definidas no Anexo V da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA,
ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de dezembro de 2021.**



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DOS ENGENHEIROS CIVIS, AGRÔNOMOS E FLORESTAIS.

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ENGENHEIRO CIVIL	2.400,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2.400,00
ENGENHEIRO FLORESTAL	2.400,00

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO DOS ENGENHEIROS CIVIS, AGRÔNOMOS E FLORESTAIS CONFORME O POSICIONAMENTO DO CARGO.

CLASSE	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	3.023,31	3.114,01	3.207,43	3.303,65	3.402,76	3.504,84	3.609,99	3.718,29	3.829,84	3.944,73
C	2.799,36	2.883,34	2.969,84	3.058,94	3.150,70	3.245,23	3.342,58	3.442,86	3.546,15	3.652,53
B	2.592,00	2.669,76	2.749,85	2.832,35	2.917,32	3.004,84	3.094,98	3.187,83	3.283,47	3.381,97
A	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70	3.040,25	3.131,46

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Art. 21 c/c art. 16, I e art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Conceder a alteração/revisão dos vencimentos básicos dos profissionais de engenharia do Quadro Efetivo de Servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira, composto pelos Engenheiros Civis, Agrônomos e Florestais, conforme previsto nas Tabelas dos Anexos I e II.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Ressalte-se que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, o qual estabelece que a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos;

cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência social. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Teixeira neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO/2022 e na LOA 2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentamos este relatório de análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista não conter matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTACAO ORCAMENTARIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

IMPACTO NO ORCAMENTO/2021:

Sem reflexo, tendo em vista que não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento, uma vez que as despesas decorrentes da presente Lei só terão seus efeitos no exercício de 2022.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem maiores reflexos, tendo em vista que a despesa com pessoal emanada desta lei estará adequada a realidade orçamentária futura. No quadro de engenheiros, apesar de existirem 03 (três) cargos, atualmente 02 se encontram vagos (01 de engenheiro agrônomo e 01 de engenheiro florestal), que poderão, a critério do Prefeito, fazer contratação a partir de janeiro de 2022, até a abertura de concurso público para provimento como cargo efetivo.

Assim sendo, praticamente não haverá impacto no orçamento de 2022, pois, de início irá incidir apenas no vencimento básico de 01 engenheiro civil do quadro efetivo, o que será perfeitamente adequado a realidade orçamentária no tocante as despesas de pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada a realidade financeira futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Teixeira, Estado da Paraíba,
Em 28 de dezembro de 2021.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 21 c/c art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Conceder a alteração/revisão dos vencimentos básicos dos profissionais de engenharia do Quadro Efetivo de Servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira, composto pelos Engenheiros Civis, Agrônomos e Florestais, conforme previsto nas Tabelas dos Anexos I e II da presente Lei. Esta Lei não atinge os demais servidores do quadro efetivo constantes no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (Lei Complementar nº 001/2002, de 16 de janeiro de 2002).

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentaria para o exercício de 2022.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Teixeira, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, 11 da Lei Complementar nº 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Teixeira, Estado da Paraíba,
28 de dezembro de 2021.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENGENHEIROS CIVIS, AGRÔNOMOS E FLORESTAIS.

01 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO CIVIL

São atribuições inerentes aos engenheiros civis no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, todo e qualquer serviço de natureza da engenharia civil, além de outras que venham a ser legalmente reconhecidas por lei, regulamento, portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito nacional, estadual ou municipal:

- I - Aplicar conhecimento das ciências básicas e ciências da engenharia civil;
- II - Identificar, avaliar e implementar as tecnologias mais apropriadas a seu contexto;
- III - Criar, inovar e empreender para contribuir com o desenvolvimento tecnológico;
- IV - Conceber, analisar, projetar e desenhar obras de engenharia civil;
- V - Planejar e programar obras e serviços de engenharia civil;
- VI - Construir, supervisionar, inspecionar e avaliar obras de engenharia civil;
- VII - Operar, manter e reabilitar obras de engenharia civil;
- VIII - Avaliar o impacto ambiental e social nas obras civis;
- IX - Modelar e simular sistemas e processos de engenharia civil;
- X - Dirigir e liderar recursos humanos no planejamento e execução das obras de engenharia civil;
- XI - Administrar os recursos materiais e equipamentos;
- XII - Compreender e associar os conceitos legais, econômicos e financeiros para a tomada de decisões, gestão de projetos e obras de engenharia civil;

- XIII - Abstração espacial e representação gráfica;
- XIV- Propor soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- XV - Prevenir e avaliar os riscos nas obras de engenharia civil;
- XVI - Gerenciar e interpretar informação de campo;
- XVII - Utilizar tecnologias da informação, software e ferramentas para a engenharia civil;
- XVIII - Interagir com grupos multidisciplinares e dar soluções integrais de engenharia civil;
- XIX - Empregar técnicas de controle de qualidade dos materiais e serviços de engenharia civil;
- XX – Aprovar, bem como supervisionar a execução e fiscalização de planos, projetos e obras;
- XXI – Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e obras;
- XXII – Desenvolver outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo Secretário ao qual esteja vinculado.

02 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

São atribuições inerentes aos engenheiros agrônomos no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, todo e qualquer serviço de natureza da agronomia, além de outras que venham a ser legalmente reconhecidas por lei, regulamento, portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito nacional, estadual ou municipal:

- I - Aplicar conhecimento das ciências básicas e ciências da agronomia;
- II - Identificar, avaliar e implementar as tecnologias mais apropriadas a seu contexto;

- III - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;
- IV – Aplicar conhecimentos das ciências agronômicas voltados para o aproveitamento e utilização dos recursos naturais de forma racional e visando o desenvolvimento sustentável;
- V - Coleta de dados, estudo, planejamento e projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura e do aumento da produção agrícola;
- VI - Estudo de viabilidade técnico-econômica de projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura e do aumento da produção agrícola;
- VII – Prestar assistência aos agricultores e produtores agrícolas do município;
- VIII – Realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico e auditoria na sua área de atuação;
- IX - Realizar trabalhos de treinamento, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão rural;
- X - Elaboração de orçamentos de projetos agropecuários;
- XI - Produção técnica e especializada, condução de serviços técnicos, montagem, operação, reparo ou manutenção, na área de agronomia;
- XII - Experimentação, recomendação e orientações quanto o uso adequado de tratores e outras máquinas, utilizadas na agricultura;
- XII – Desenvolver outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo Secretário ao qual esteja vinculado.

03 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO FLORESTAL

São atribuições inerentes aos engenheiros florestais no exercício de suas funções, não exaurindo suas competências, todo e qualquer serviço de natureza da agronomia, além de outras que venham a ser legalmente reconhecidas por lei, regulamento, portarias ou quaisquer ordenamentos no âmbito nacional, estadual ou municipal.

- I - Aplicar conhecimento das ciências básicas e ciências florestais;
- II - Identificar, avaliar e implementar as tecnologias mais apropriadas a seu contexto;
- III – Elaborar prescrições técnicas apropriadas envolvendo a incidência de insetos-pragas em espécies florestais;
- IV – Experimentação, recomendação e orientações quanto o uso adequado de tratores e outras máquinas, utilizadas para fins florestais;
- V - Pesquisa, introdução, seleção, produção, melhoria e multiplicação de matrizes, sementes e mudas de plantas frutíferas, florestais e ornamentais;
- VI – Prestar serviços de orientação técnica quanto a padronização, conservação, armazenagem, classificação, abastecimento e distribuição de produtos florestais;
- VII – Atuar em projetos de florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas;
- VIII – Atuar em projetos envolvendo a exploração, utilização e industrialização de produtos florestais;
- IX – Realizar levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo;
- X – Atuar nos trabalhos de arborização e administração de parques, reservas e hortos florestais;
- XI - Realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico e auditoria, incluindo os usos múltiplos dos recursos naturais;
- XII – Desenvolver atividades técnicas envolvendo o meio ambiente em geral;
- XIII - Realizar estudos de impactos-ambientais de projetos em geral no âmbito do município de Teixeira, nas zonas urbanas e rural, bem como atender todas as exigências da SUDEMA quanto as licenças ambientais dos projetos de interesse da Prefeitura;

XIV – Fiscalizar atividades no âmbito do município que gerem impactos-ambientais, emitindo relatórios e laudos técnicos de interesse da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem compete tomar as providências que se fizerem necessárias;

XV – Desenvolver outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo Secretário ao qual esteja vinculado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Teixeira, Estado da Paraíba,
Em 28 de dezembro de 2021.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

Teixeira
Nossa cidade é o Povo que faz!